



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

*Gabinete do Primeiro Ministro*

Lei da Radiodifusão, Lei da Radiotelevisão

(Implicações de caracter religioso)

A presente legislação não reflete nenhuma preocupação, nem interferência, religiosa.

A única referência a crenças religiosas encontra-se no Art.12º (Restrições à publicidade):

É proibida a publicidade.....b).....bem como o aproveitamento publicitário, por forma instrumentalizada, da idade, do sexo e de ideologias ou crenças religiosas.

## Fundação Cuidar o Futuro

Não existem referências à religião como valor cultural ou doutrina moral nem nenhuma proteção a ministros do culto.

Ex: Artº 3 (Fins da radiotelevisão)

2. Para a realização dos seus fins, deverá a radiotelevi-são incluir programas de informação e divulgação, de comentário e de crítica, de pedagogia, de instrução, culturais, sociais, polí-ticos, recreativos, desportivos e infantis, segundo os principios gerais da programação.

( Mesma redacção para a radiodifusão)

As definições de moral são as do Código Penal Português por força do Artº 32 (Consumação e agravação dos crimes cometidos a-travez da radiotelevisão):

1. Oscrimes previstos nos Artigos 159º, 160º, 166º, 181º, 182º, 407º, 410º, 420º e 483º do Código Penal consumam-se com a emissão do programa ofensivo, ultrajante ou provocatório. .../...



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

*Gabinete do Primeiro Ministro*

.2.

(mesma redacção para a radiodifusão)

Os artigos 407º, 410º, 420º e 483º (do Código Penal Português) dizem respeito, respectivamente, a:

- 407º - Difamação
- 410º - Injúria
- 420º - Ultraje à moral pública
- 483º - Provocação pública ao crime

Quanto a pessoas protegidas pelo Código Penal Português são as referidas nos seguintes artigos:

- 159º - Ofensas contra pessoa real ou diplomata estrangeiro.
- 160º - Ofensas a chefe de estado estrangeiro.
- 166º - Injúria ou ofensa ao Chefe de Estado ou aos membros do Governo.
- 181º - Injúrias contra as autoridades públicas.
- 182º - Injúrias contra agentes da autoridade ou força pública, perito ou testemunha.

O Artº 132º do Código Penal Português (Injúria e ofensa contra ministro da religião) não está incluído.

G.V.